



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 126/92

De 26 de fevereiro de 1992

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,


Tenho a honra de encaminhar à esta egrégia Casa' do povo, o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre o aumento de salários para os funcionários públicos da rede municipal.

Os salários das classes e categorias do Quadro " Administrativo encontra-se bastante defasados, daí a nossa preocupação em atender as necessidades dos servidores, equiparando seus salários à nível real das possibilidades da Prefeitura.

Este aumento atinge todas as categorias dos Anexos I e II do Quadro de Pessoal e do Anexo III do Estatuto do Magistério, baseando-se na real condições financeiras que hoje a Prefeitura enfrenta' para sustentar a folha de pagamento e manter um padrão equilibrado de cargos e salários.

Dentro destas condições estudadas, resolve-se em conceder aumento nos índices de 100% e 150% para as respectivas categoria s que especifica, computando-se a partir do dia 1º de março de 1992 o refe rido.

Visto e exposto, conto com a aprovação unânime " de todos os senhores edis.


Benjamim Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Antonio Argeu Nunes Vieira
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 126/92

De 26 de fevereiro de 1992

"Concede reajuste salarial para o funcionalismo público municipal " na forma e índices que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (Cem por Cento) os vencimentos dos Cargos em Comissão Anexo I e dos constantes " do Anexo II do Quadro de Pessoal, exceto as funções auxiliares de Gari e Auxiliar de Serviços Gerais do mesmo Anexo, que preceberão o aumento" de 150% (Cento e Cinquenta por Cento) assim como os vencimentos dos Cargos constantes do Anexo III do Estatuto do Magistério (Professores).

Art. 2º - O presente reajuste salarial é concedido a partir do dia 1º de março do ano em exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir " de sua aprovação pela Câmara, sendo revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 556/92 de 28 de fevereiro de 1992.-

"Concede reajuste salarial para o funcionalismo público municipal " na forma e índices que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (Cem por Cento) os vencimentos dos Cargos em Comissão Anexo I e dos constantes do Anexo II do Quadro de Pessoal, exceto as funções auxiliares de Garri e Auxiliar de Serviços Gerais do mesmo Anexo, que perceberão o aumento de 150% (Cento e Cinquenta por Cento) assim como os vencimentos dos Cargos constantes do Anexo III do Estatuto do Magistério (Professores).

Art. 2º - O presente reajuste salarial é concedido com data retroativa a 1º de fevereiro do ano em exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Câmara, sendo revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, " CEARÁ, aos vinte e oito do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Benjamin Alves de Silva
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

CARGOS COMISSIONADOS E RESPECTIVOS VALORES

LEI Nº 126 de 26/02/1992

ESPECIFICAÇÃO:	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR CR\$		TOTAL
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
Secretário Municipal	06	CC-1	21.937,00	197.437,50	219.374,50
Chefe de Gabinete	01	CC-1	21.937,00	197.437,50	219.374,50
Assessor Técnico	05	CC-2	14.343,74	129.093,74	143.437,48
Dir. de Departamento	20	CC-2	14.343,74	129.093,74	143.437,48
Tesoureiro	01	CC-3	10.968,74	98.718,74	109.687,48
Oficial de Gabinete	01	CC-3	10.968,74	98.718,74	109.687,48
Encarregado Regional	06	CC-4	7.087,50	63.787,50	70.875,00
Coordenador	02	CC-5	5.906,24	53.156,24	59.062,48
Chefe de Setor	16	CC-6	4.218,74	37.968,74	42.187,48
Enc. de Serviços	15	CC-7	2.700,00	24.300,00	27.000,00

A N E X O I I

TABELA DOS CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES
 PROJETO DE LEI Nº 126 de 26/02/1992

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR:
<u>FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR</u>			
I - Técnico da Área Biomédica	18	15	104.400,00
II - Técnico da Área de Ciência e Tecnologia	04	15	104.400,00
III - Técnico da Área de Humanidade	04	15	104.400,00
<u>FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>			
I - Agente Administrativo	20	05	14.400,00
II - Datilógrafo	07	05	14.400,00
III - Auxiliar Administrativo	15	03	8.400,00
<u>FUNÇÕES DE FISCALIZAÇÕES</u>			
I - Agente Fiscal	02	04	12.000,00
II - Agente Fiscal Auxiliar	02	03	4.200,00
<u>FUNÇÕES ESPECIALIZADAS</u>			
I - Técnico em Contabilidade	01	13	60.000,00
II - Auxiliar de Contabilidade	08	10	30.000,00
III - Motorista	15	11	43.200,00
IV - Op. de Máquinas Pesadas	12	11	43.200,00
V - Técnico Agrícola	02	08	24.000,00
VI - Mecânico	02	14	72.000,00

TABELA DOS CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES:
 PROJETO DE LEI Nº 126 de 26/02/1992

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR:
Auxiliar de Mecânico	05	09	27.000,00
Maestro	01	12	43.200,00
Músico	22	01	6.000,00
Auxiliar de Enfermagem	06	06	16.800,00
Ag. de Saúde	30	03	8.400,00
Ag. de Comunicação	22	07	30.000,00
Ag. Comunitário	08	03	8.400,00
Parteira	13	05	14.400,00
Artífice	12	11	43.200,00
Artífice Auxiliar	25	02	7.200,00
Auxiliar de Biblioteca	02	03	8.400,00
Atendente	04	05	14.400,00
<u>FUNÇÕES AUXILIARES:</u>			
Auxiliar de Serviços Gerais	300	03	10.500,00
Vigilante	37	07	18.000,00
Gari	45	05	18.000,00
Zelador	50	03	8.400,00

A N E X O III
ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
CARGOS DE CARÁTER PERMANENTE
TABELA DE VALORES

PROJETO DE LEI Nº 126 DE 26 de fevereiro/92.

CARGO	VALOR CR\$
Regente Auxiliar de Ensino I	15.000,00
" " " II	18.000,00
" " " III	22.500,00
" " " IV	27.000,00
Professora - PP - I	30.000,00
" PP- II	37.500,00
" PP III	52.500,00
" PP IV	60.000,00
Agente Pedagógica I	60.375,00
" " II	60.375,00
" " III	63.750,00
Especialista em Educação	60.000,00
Orientadora de Aprendizagem	45.000,00